



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº 2.471 – DE, 12 DE JANEIRO DE 2.006.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ‘CAPUT’, DO ART. 2º DO DECRETO Nº 1.868, DE 12 DE MARÇO DE 1.996, INCLUSIVE COM A INCLUSÃO DE PARÁGRAFOS, INCISOS E ALÍNEAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, Sr. MAX JOEL RUSSI, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - O art. 2º do Decreto Municipal nº 1.868, de 12 de março de 1.996 passa a vigorar com a seguinte redação, inclusive com os acréscimos dos incisos I e II, alíneas “a” e “b”, do inciso III e dos §§ 1º, 2º e 3º;

Art. 2º - Em havendo interesse do responsável pelo entulho no sentido de que a Prefeitura retire esse, previamente tomará ele as seguintes medidas, com observância das seguintes condições:

I – manifestar-se quanto à sua vontade mediante requerimento em formulário modelo fornecido pela Prefeitura;

II – recolher as taxas devidas:

a) de expediente; e,

b) de retirada do entulho, condicionada em até duas cargas, mediante o recolhimento de importância correspondente a 08 (oito), UPFMs por cada carga relativa a cada viagem;

III – aguardar a programação do setor da Secretaria Municipal responsável pela retirada do entulho conciliando a disponibilidade desse com a data da sua retirada.

§ 1º - A Prefeitura Municipal, via de sua Secretaria competente, cumpridas as disposições constantes dos incisos deste artigo, e resguardando-se a relação da alternativa da letra b com o parágrafo terceiro, somente recolherá os entulhos de responsabilidade de cada requerente uma vez por ano, ficando os excedentes por conta de seus responsáveis, dentro do prazo estipulado no art. 1º deste Decreto.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

§ 2º - Se necessárias forem duas viagens, além do estabelecido no inciso II, as duas serão efetuadas no mesmo dia, uma após a outra, mediante o pagamento de 16 UPFMs.

§ 3º - O responsável ou proprietário do imóvel, do qual for retirado o entulho, que estiver com seus pagamentos dos tributos municipais em dia, devidamente comprovados, ficará isentos da taxa de retirada do entulho de que trata a alínea "b", do inciso II, conjugado com o § 2º, ambos do art. 2º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 12 DE JANEIRO DE 2.006.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário Mun. De fazenda, Gestão e Controle.

RÉGIN DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Saneamento, Habitação e Urbanismo

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente.

LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário Mun. Fazenda, Gestão e Controle.